


**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA**
PORTARIA Nº 434, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos Capoeiras, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviços INCRA/SR-(19) G/Nº050/2006, Nº 131/2006, Nº 148/2006 e Nº 055/2007.

Considerando os termos da Ata de 25 de maio de 2011, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-19 no Estado do Rio Grande do Norte que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-19/RN nº. 54330.002161/2004-67, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos Capoeiras, a área de 906,7744 ha, situada no Município de Macaíba, no Estado do Rio Grande do Norte, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES
ANEXO
MEMORIAL DESCRITIVO
IMÓVEL: Comunidade Quilombola de Capoeiras

PROPRIETÁRIO: Comunidade Quilombola de Capoeiras

MUNICÍPIO: Macaíba

UF: Rio Grande do Norte

Área Total Levantada (ha): 912,9931

PERÍMETRO (m): 15.370,27

Área Excluída - Estrada Municipal (ha): 6,2187

Área Líquida (ha): 906,7744

LIMITES E CONFRONTAÇÕES
NORTE: Com Luiz Antônio Gomes da Silva, José Azevedo de Oliveira, Espólio de Antônio Alves da Silva e José Luiz dos Santos Filho

LESTE: Com Antônio Ferreira da Silva, Francisco Ferreira de Araújo, José Manoel Guimarães, Espólio de Manoel Cordeiro de Freitas, José Antônio da Silva, Pedro Matias, José Manoel Guimarães

SUL: Com a Estrada Municipal e Jorge César Garcia
OESTE: Com José Barbosa dos Santos, Geraldo Xavier da Silva e José Azevedo de Oliveira

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.337.290,56 m e E 220.589,87 m, situado no limite com Luiz Antônio Gomes da Silva; deste, segue confrontando com Luiz Antônio Gomes da Silva, com distância de 287,58 m e azimute de 143°12'57" até o vértice P2, de coordenadas N 9.337.060,23 m e E 220.762,08 m; deste, segue confrontando com Luiz Antônio Gomes da Silva, com distância de 287,65 m e azimute de 91°20'45" até o vértice P3, de coordenadas N 9.337.053,48 m e E 221.049,65 m; deste, segue confrontando com Luiz Antônio Gomes da Silva, com distância de 149,61 m e azimute de 16°37'14" até o vértice P4, de coordenadas N 9.337.196,84 m e E 221.092,44 m; deste, segue confrontando com Luiz Antônio Gomes da Silva, com distância de 46,09 m e azimute de 91°51'41" até o vértice P5, de coordenadas N 9.337.195,34 m e E 221.138,50 m; deste, segue confrontando com Antônio Ferreira da Silva, com distância de 468,04 m e azimute de 179°44'43" até o vértice P6, de coordenadas N 9.336.727,30 m e E 221.140,58 m; deste, segue confrontando com Francisco Ferreira de Araújo, com distância de 106,93 m e azimute de 176°14'08" até o vértice P7, de coordenadas N 9.336.620,60 m e E 221.147,61 m; deste, segue confrontando com José Manoel Guimarães, com distância de 221,57 m e azimute de 176°39'24" até o vértice P8, de coordenadas N 9.336.399,40 m e E 221.160,53 m; deste, cruza a Estrada Municipal, com distância de 34,21 m e azimute de 175°33'13" até o vértice P9, de coordenadas N 9.336.365,30 m e E 221.163,18 m; deste, segue confrontando com o Espólio de Manoel Cordeiro de Freitas, com distância de 530,05 m e azimute de 167°59'58" até o vértice P10, de coordenadas N 9.335.846,83 m e E 221.273,39 m; deste, segue confrontando com o Espólio de Manoel Cordeiro de Freitas, com distância de 245,44 m e azimute de 165°57'14" até o vértice P11, de coordenadas N 9.335.608,73 m e E 221.332,96 m; deste, segue confrontando com o Espólio de Manoel Cordeiro de Freitas, com distância de 238,68 m e azimute de 169°18'05" até o vértice P12A, de coordenadas N 9.335.374,19 m e E 221.377,27 m; deste, segue confrontando com o Espólio de Manoel Cordeiro de Freitas, com distância de 23,06 m e azimute de 268°39'28" até o vértice P12B, de coordenadas N 9.335.373,65 m e E 221.354,22 m; deste, segue confrontando com o Espólio de Manoel Cordeiro de Freitas, com distância de 174,55 m e azimute de 176°43'51" até o vértice P12C, de coordenadas N 9.335.199,39 m e E

ANEXO I

Município - UF ,(data)
 Ao Ilmo.Sr.
 Coordenador Geral do Programa Mais Alimentos - MDA
 Sr. Coordenador,
 Venho solicitar a habilitação para participação do Programa Mais Alimentos Internacional.
 Com este ofício são apresentados os documentos necessários conforme estabelecido na portaria do Ministério do Desenvolvimento Agrário que dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos à habilitação e participação dos fornecedores brasileiros de máquinas e equipamentos no Programa Mais Alimentos Internacional.

Coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Razão social :

Nome Fantasia:

Data (dia, mês e ano):

Nome do Responsável pela Empresa:

CPF:

Cargo:

Assinatura do Responsável pela Empresa

ANEXO II
D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, para fins de participação no Programa Mais Alimentos Internacional que estou de acordo com os termos da portaria que dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos à habilitação e participação dos fornecedores brasileiros de máquinas e equipamentos no Programa Mais Alimentos Internacional.

DADOS PARA CRIAÇÃO DE LOG-IN DE ACESSO AO SISTEMA WEB DO PROGRAMA MAIS ALIMENTOS INTERNACIONAL

Nome do responsável pelo recebimento e preenchimento de informações via sistema web referente ao Programa Mais Alimentos Internacional:

Nome:

Email:

Telefone:

CPF:

Cargo:

Entidade representativa do setor a qual a empresa está associada:

Razão social :

Nome Fantasia:

Data (dia, mês e ano):

Nome do Responsável pela Empresa:

CPF:

Cargo:

Assinatura do Responsável pela Empresa

ANEXO III
D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, para fins de participação no Programa Mais Alimentos Internacional, que estou ciente da obrigatoriedade de firmar Termo de Compromisso a cada tranche de exportação, caso seja selecionado pelo país beneficiário, contendo detalhando sobre:

I. serviços de montagem, capacitação, treinamento para uso adequado das máquinas e equipamentos;

II. fornecimento de kit de reposição de peças;

III. elaboração de manuais de operação nos idiomas português e espanhol, ou francês ou inglês, conforme indicação do país beneficiário;

IV. serviços de pós-vendas que serão prestados nos países beneficiários;

V. condições e prazo da garantia técnica das máquinas, equipamentos e Kit de reposição de peça fornecidos.

Razão social :

Nome Fantasia:

Data (dia, mês e ano):

Nome do Responsável pela Empresa:

CPF:

Cargo:

Assinatura do Responsável pela Empresa

ANEXO IV
F I C H A C A D A S T R A L

Informo, para fins de participação no Programa Mais Alimentos Internacional, os dados do(s) responsável(ais) pela Garantia Técnica e Serviços Pós-venda da empresa fornecedora.

Nome do responsável pela Garantia Técnica:	
Cargo:	
Endereço eletrônico (e-mail):	
Telefones de contato	Trabalho:
	Celular:

Nome do responsável pelo serviço pós-venda:	
Cargo:	
Endereço eletrônico (e-mail):	
Telefones de contato	Trabalho:
	Celular:

Razão social :

Nome Fantasia:

Data (dia, mês e ano):

Nome do Responsável pela Empresa:

CPF:

Cargo:

Assinatura do Responsável pela Empresa

221.364,17 m; deste, segue confrontando com o Espólio de Manoel Cordeiro de Freitas, com distância de 83,14 m e azimute de 128°55'21" até o vértice P12D, de coordenadas N 9.335.147,16 m e E 221.428,85 m; deste, segue confrontando com o Espólio de Manoel Cordeiro de Freitas, com distância de 322,01 m e azimute de 168°16'45" até o vértice P12E, de coordenadas N 9.334.831,87 m e E 221.494,27 m; deste, segue confrontando com o Espólio de Manoel Cordeiro de Freitas, com distância de 403,04 m e azimute de 170°14'19" até o vértice P12F, de coordenadas N 9.334.434,66 m e E 221.562,60 m; deste, segue confrontando com o Espólio de Manoel Cordeiro de Freitas, com distância de 109,90 m e azimute de 174°07'15" até o vértice P12, de coordenadas N 9.334.325,34 m e E 221.573,86 m; deste, segue confrontando com o Espólio de Manoel Cordeiro de Freitas, com distância de 131,42 m e azimute de 177°16'36" até o vértice P13, de coordenadas N 9.334.194,07 m e E 221.580,10 m; deste, segue confrontando com José Manoel Guimarães, com distância de 180,04 m e azimute de 170°47'41" até o vértice P14, de coordenadas N 9.334.016,34 m e E 221.608,90 m; deste, segue confrontando com José Manoel Guimarães, com distância de 10,18 m e azimute de 219°43'58" até o vértice P15, de coordenadas N 9.334.008,51 m e E 221.602,39 m; deste, segue confrontando com José Antônio da Silva, com distância de 113,74 m e azimute de 223°36'31" até o vértice P16, de coordenadas N 9.333.926,16 m e E 221.523,95 m; deste, segue confrontando com José Eriberto Roque do Nascimento, com distância de 216,51 m e azimute de 223°26'18" até o vértice P17, de coordenadas N 9.333.768,95 m e E 221.375,08 m; deste, segue confrontando com Pedro Matias, com distância de 164,32 m e azimute de 224°00'20" até o vértice P18, de coordenadas N 9.333.650,75 m e E 221.260,92 m; deste, segue confrontando com Pedro Matias, com distância de 295,90 m e azimute de 121°50'25" até o vértice P19, de coordenadas N 9.333.494,65 m e E 221.512,29 m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal, com distância de 641,72 m e azimute de 234°36'34" até o vértice P20, de coordenadas N 9.333.123,00 m e E 220.989,15 m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal, com distância de 501,24 m e azimute de 238°19'45" até o vértice P21, de coordenadas N 9.332.859,83 m e E 220.562,55 m; deste, segue confrontando com Jorge César Garcia, com distância de 301,52 m e azimute de 299°50'26" até o vértice P22, de coordenadas N 9.333.009,86 m e E 220.301,00 m; deste, segue confrontando com Jorge César Garcia, com distância de 125,64 m e azimute de 207°10'44" até o vértice P23, de coordenadas N 9.332.898,10 m e E 220.243,62 m; deste, segue confrontando com Jorge César Garcia, com distância de 221,23 m e azimute de 294°38'51" até o vértice P24, de coordenadas N 9.332.990,36 m e E 220.042,54 m; deste, segue confrontando com Jorge César Garcia, com distância de 18,50 m e azimute de 14°51'45" até o vértice P25, de coordenadas N 9.333.008,24 m e E 220.047,29 m; deste, segue confrontando com Jorge César Garcia, com distância de 46,94 m e azimute de 23°04'04" até o vértice P26, de coordenadas N 9.333.051,43 m e E 220.065,68 m; deste, segue confrontando com Jorge César Garcia, com distância de 73,25 m e azimute de 34°09'05" até o vértice P27, de coordenadas N 9.333.112,05 m e E 220.106,80 m; deste, segue confrontando com Jorge César Garcia, com distância de 151,35 m e azimute de 297°26'17" até o vértice P28, de coordenadas N 9.333.181,79 m e E 219.972,47 m; deste, segue confrontando com Jorge César Garcia, com distância de 58,35 m e azimute de 214°15'04" até o vértice P29, de coordenadas N 9.333.133,56 m e E 219.939,63 m; deste, segue confrontando com Jorge César Garcia, com distância de 129,20 m e azimute de 289°43'59" até o vértice P30, de coordenadas N 9.333.177,18 m e E 219.818,02 m; deste, segue confrontando com Jorge César Garcia, com distância de 243,57 m e azimute de 192°45'54" até o vértice P31, de coordenadas N 9.332.939,63 m e E 219.764,20 m; deste, segue confrontando com Jorge César Garcia, com distância de 64,28 m e azimute de 279°53'26" até o vértice P32, de coordenadas N 9.332.950,67 m e E 219.700,88 m; deste, segue confrontando com Jorge César Garcia, com distância de 139,61 m e azimute de 194°40'42" até o vértice P33, de coordenadas N 9.332.815,61 m e E 219.665,50 m; deste, segue confrontando com Jorge César Garcia, com distância de 59,20 m e azimute de 118°34'38" até o vértice P34, de coordenadas N 9.332.787,29 m e E 219.717,49 m; deste, segue confrontando com Jorge César Garcia, com distância de 87,80 m e azimute de 195°42'42" até o vértice P35, de coordenadas N 9.332.702,77 m e E 219.693,71 m; deste, segue confrontando com Jorge César Garcia, com distância de 70,76 m e azimute de 198°16'34" até o vértice P36, de coordenadas N 9.332.635,58 m e E 219.671,52 m; deste, segue confrontando com Jorge César Garcia, com distância de 58,84 m e azimute de 285°57'43" até o vértice P37, de coordenadas N 9.332.651,77 m e E 219.614,95 m; deste, segue confrontando com Jorge César Garcia, com distância de 83,06 m e azimute de 25°57'27" até o vértice P38, de coordenadas N 9.332.726,45 m e E 219.651,30 m; deste, segue confrontando com Jorge César Garcia, com distância de 600,74 m e azimute de 288°34'42" até o vértice P39, de coordenadas N 9.332.917,84 m e E 219.081,87 m; deste, segue confrontando com Jorge César Garcia, com distância de 249,35 m e azimute de 289°39'29" até o vértice P40, de coordenadas N 9.333.001,72 m e E 218.847,06 m; deste, segue confrontando com José Barbosa dos Santos, com distância de 230,84 m e azimute de 41°19'03" até o vértice P41, de coordenadas N 9.333.175,10 m e E 218.999,46 m; deste, segue confrontando com José Barbosa dos Santos, com distância de 67,04 m e azimute de 13°12'09" até o vértice P42, de coordenadas N 9.333.240,37 m e E 219.014,78 m; deste, segue confrontando com José Barbosa dos Santos, com distância de 152,05 m e azimute de 7°22'21" até o vértice P43, de coordenadas N 9.333.391,16 m e E 219.034,29 m; deste, segue confrontando com José Barbosa dos Santos, com distância de 130,05 m e azimute de 16°55'19" até o vértice P44, de coordenadas N 9.333.515,58 m e E 219.072,14 m; deste, segue confrontando com José Barbosa dos Santos, com distância de 142,83 m e azimute de 24°55'17" até o vértice P45, de coordenadas N

9.333.645,11 m e E 219.132,33 m; deste, segue confrontando com José Barbosa dos Santos, com distância de 114,44 m e azimute de 5°33'55" até o vértice P46, de coordenadas N 9.333.759,01 m e E 219.143,42 m; deste, segue confrontando com José Barbosa dos Santos, com distância de 173,29 m e azimute de 345°33'21" até o vértice P47, de coordenadas N 9.333.926,82 m e E 219.100,20 m; deste, segue confrontando com José Barbosa dos Santos, com distância de 213,69 m e azimute de 37°25'12" até o vértice P48, de coordenadas N 9.334.096,54 m e E 219.230,05 m; deste, segue confrontando com Geraldo Xavier da Silva, com distância de 189,55 m e azimute de 15°17'48" até o vértice P49, de coordenadas N 9.334.279,38 m e E 219.280,06 m; deste, segue confrontando com Geraldo Xavier da Silva, com distância de 110,72 m e azimute de 278°50'28" até o vértice P50, de coordenadas N 9.334.296,39 m e E 219.170,65 m; deste, segue confrontando com Geraldo Xavier da Silva, com distância de 33,45 m e azimute de 6°16'22" até o vértice P51, de coordenadas N 9.334.329,64 m e E 219.174,31 m; deste, segue confrontando com Geraldo Xavier da Silva, com distância de 112,56 m e azimute de 285°42'21" até o vértice P52, de coordenadas N 9.334.360,12 m e E 219.065,94 m; deste, segue confrontando com Geraldo Xavier da Silva, com distância de 84,75 m e azimute de 18°21'00" até o vértice P53, de coordenadas N 9.334.440,55 m e E 219.092,62 m; deste, segue confrontando com Geraldo Xavier da Silva, com distância de 118,79 m e azimute de 282°49'22" até o vértice P54, de coordenadas N 9.334.466,92 m e E 218.976,80 m; deste, segue confrontando com José Azevedo de Oliveira, com distância de 129,33 m e azimute de 53°40'13" até o vértice P55, de coordenadas N 9.334.543,53 m e E 219.080,98 m; deste, segue confrontando com José Azevedo de Oliveira, com distância de 1.041,99 m e azimute de 8°11'45" até o vértice P56, de coordenadas N 9.335.574,88 m e E 219.229,52 m; deste, segue confrontando com José Azevedo de Oliveira, com distância de 330,94 m e azimute de 5°45'21" até o vértice P57, de coordenadas N 9.335.904,15 m e E 219.262,71 m; deste, segue confrontando com José Azevedo de Oliveira, com distância de 700,23 m e azimute de 1°19'42" até o vértice P58, de coordenadas N 9.336.604,20 m e E 219.278,95 m; deste, cruza a Estrada Municipal, com distância de 32,01 m e azimute de 2°57'37" até o vértice P59, de coordenadas N 9.336.636,17 m e E 219.280,60 m; deste, segue confrontando com José Azevedo de Oliveira, com distância de 579,75 m e azimute de 355°40'50" até o vértice P60, de coordenadas N 9.337.214,27 m e E 219.236,94 m; deste, segue confrontando com José Azevedo de Oliveira, com distância de 361,22 m e azimute de 83°04'17" até o vértice P61, de coordenadas N 9.337.257,85 m e E 219.595,52 m; deste, segue confrontando com José Azevedo de Oliveira, com distância de 48,19 m e azimute de 49°49'05" até o vértice P62, de coordenadas N 9.337.288,94 m e E 219.632,33 m; deste, segue confrontando com José Azevedo de Oliveira, com distância de 30,61 m e azimute de 93°40'43" até o vértice P63, de coordenadas N 9.337.286,98 m e E 219.662,88 m; deste, segue confrontando com o Espólio de Antônio Alves da Silva, com distância de 11,19 m e azimute de 134°27'12" até o vértice P64, de coordenadas N 9.337.279,14 m e E 219.670,87 m; deste, segue confrontando com o Espólio de Antônio Alves da Silva, com distância de 182,55 m e azimute de 106°54'54" até o vértice P65, de coordenadas N 9.337.226,03 m e E 219.845,52 m; deste, segue confrontando com José Luiz dos Santos Filho, com distância de 145,85 m e azimute de 189°55'51" até o vértice P66, de coordenadas N 9.337.082,36 m e E 219.820,37 m; deste, segue confrontando com José Luiz dos Santos Filho, com distância de 73,60 m e azimute de 91°12'44" até o vértice P67, de coordenadas N 9.337.080,81 m e E 219.893,95 m; deste, segue confrontando com José Luiz dos Santos Filho, com distância de 101,03 m e azimute de 8°53'47" até o vértice P68, de coordenadas N 9.337.180,62 m e E 219.909,58 m; deste, segue confrontando com José Luiz dos Santos Filho, com distância de 103,27 m e azimute de 109°05'47" até o vértice P69, de coordenadas N 9.337.146,84 m e E 220.007,16 m; deste, segue confrontando com José Luiz dos Santos Filho, com distância de 90,32 m e azimute de 182°47'10" até o vértice P70, de coordenadas N 9.337.056,63 m e E 220.002,77 m; deste, segue confrontando com José Luiz dos Santos Filho, com distância de 104,30 m e azimute de 116°22'51" até o vértice P71, de coordenadas N 9.337.010,28 m e E 220.096,21 m; deste, segue confrontando com José Luiz dos Santos Filho, com distância de 127,78 m e azimute de 18°36'27" até o vértice P72, de coordenadas N 9.337.131,38 m e E 220.136,98 m; deste, segue confrontando com José Luiz dos Santos Filho, com distância de 39,67 m e azimute de 89°43'27" até o vértice P73, de coordenadas N 9.337.131,57 m e E 220.176,65 m; deste, segue confrontando com José Luiz dos Santos Filho, com distância de 63,91 m e azimute de 9°36'56" até o vértice P74, de coordenadas N 9.337.194,58 m e E 220.187,33 m; deste, segue confrontando com José Luiz dos Santos Filho, com distância de 152,67 m e azimute de 90°30'37" até o vértice P75, de coordenadas N 9.337.193,22 m e E 220.340,00 m; deste, segue confrontando com José Luiz dos Santos Filho, com distância de 153,41 m e azimute de 62°41'12" até o vértice P76, de coordenadas N 9.337.263,62 m e E 220.476,30 m; deste, segue confrontando com José Luiz dos Santos Filho, com distância de 92,74 m e azimute de 86°25'10" até o vértice P77, de coordenadas N 9.337.269,41 m e E 220.568,87 m; deste, segue confrontando com José Luiz dos Santos Filho, com distância de 29,81 m e azimute de 44°48'40" até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da SCNET de Natal/RN, de coordenadas N 9.359.604,390m e E 255.325,409m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 33 Wgr. tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

LUIZ DE FRANÇA FILHO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 247, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.027689/2003-74, de 19 de setembro de 2003, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pelas Portarias Interministeriais MDIC/MCT nº 195, de 22 de julho de 2011 e MDIC/MCTI nº 195, de 3 de agosto de 2012, passa a ser o seguinte:

I - injeção das partes e peças plásticas, para ciclomotores, motonetas e motocicletas até 250 cm³;

II - soldagem completa e pintura do chassi, a partir de componentes avulsos, para todos os modelos de ciclomotores, motonetas e motocicletas até 450 cm³, não sendo admitidas partes previamente soldadas entre si, exceto aquelas envolvendo a agregação de porcas, arruelas, pinos, guias, batentes, espaçadores e limitadores.

III - montagem do motor, a partir de partes e peças; e

IV - montagem completa do produto final, a partir de partes e peças.

§ 1º As etapas constantes dos incisos I, II e III poderão ser terceirizadas, desde que na Zona Franca de Manaus.

§ 2º A etapa constante do inciso IV não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º Fica temporariamente dispensada a montagem do motor, exclusivamente para a fabricação de triciclos e quadriciclos, até o limite de 1.000 (mil) unidades, por ano calendário, para cada produto.

§ 4º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso II do art.1º, até o limite de 10.000 (dez mil) unidades, por ano-calendário, na somatória de todos os modelos de ciclomotores, motonetas e motocicletas até 450 cm³.

§ 5º Para projetos aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA (CAS) até 25 de julho de 2011, o limite a que se refere o § 4º poderá ser estendido até 20.000 (vinte mil) unidades, por ano-calendário, respeitados os programas de produção aprovados nos respectivos projetos.

§ 6º As empresas poderão ter um adicional de dispensa da etapa constante do inciso II do art.1º, a ser acrescido nas dispensas previstas nos §§ 4º e 5º, na proporção de 1 (um) chassi dispensado para cada 5 (cinco) produzidos conforme o referido inciso, limitado a 30.000 (trinta mil) chassis adicionais.

§ 7º O adicional a que se refere o § 6º somente poderá ser utilizado na mesma faixa de produto/cilindrada dos chassis efetivamente soldados e pintados, conforme as faixas de produto/cilindrada definidos no art. 2º desta Portaria.

§ 8º A etapa a que se refere o inciso I será exigida para os itens listados no Anexo I desta Portaria Interministerial, conforme os níveis de produção dispostos no § 9º deste artigo.

§ 9º Respeitados os programas de produção aprovados nos respectivos projetos, a injeção das partes e peças plásticas a que se refere o caput será exigida conforme os seguintes níveis de produção, por ano-calendário, independentemente de modelo:

I - Até 50.000 (cinquenta mil) unidades: fica dispensada.

II - Acima de 50.000 (cinquenta mil) até 80.000 (oitenta mil) unidades: pelo menos 2 (dois) itens, a critério da empresa.

III - Acima de 80.000 (oitenta mil) até 120.000 (cento e vinte mil) unidades: pelo menos 4 (quatro) itens, a critério da empresa.

IV - Acima de 120.000 (cento e vinte mil) unidades: pelo menos 8 (oito) itens, a critério da empresa.

§ 10. Poderá ser autorizada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, a injeção das partes plásticas em outras regiões do País, desde que o percentual a ser autorizado, não ultrapasse a 20% (vinte por cento) da quantidade obrigatória, no ano-calendário, e que haja concordância de entidade representativa dos fabricantes de plásticos, comprovando a impossibilidade momentânea de atendimento.

§ 11. A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA estabelecerá normas complementares relativas ao nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao motor e ao chassi dos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, por faixas de cilindrada, no que se refere ao cumprimento do disposto nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

Art. 2º As empresas deverão produzir e/ou adquirir partes e peças no mercado regional e/ou nacional, conforme tabela constante no Anexo II desta Portaria Interministerial, devendo ser atingidas as seguintes quantidades mínimas de pontos e peças indicadas: